



UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO CIENTÍFICO

VIOÊNCIA INTRAFAMILIAR E SEUS GRUPOS VULNERÁVEIS

Dayane Gleyce Oliveira dos Santos
Carlos Costa

Itabaiana/SE
2020

DAYANE GLEYCE OLIVEIRA DOS SANTOS

VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E SEUS GRUPOS VULNERÁVEIS

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo
– apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Tiradentes – UNIT, como
requisito parcial para obtenção do grau de
bacharel em Direito.

Aprovado em / / .

Banca Examinadora

Professor Orientador

Universidade

Tiradentes

Professor

Examinador

Universidade

Tiradentes

Professor

Examinador

Universidade

Tiradentes

VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E SEUS GRUPOS VULNERÁVEIS

INTRA-FAMILY VIOLENCE AND ITS VULNERABLE GROUPS

Dayane Gleyce Oliveira dos Santos¹

RESUMO

Ao longo da história tornou-se mais evidente os casos de violência relacionado ao ambiente familiar, no qual o tratamento pejorativo com as mulheres, crianças, adolescentes, idosos e dentre outros, transcende sua forma verbal e alcança a violência de fato, tendo por consequência diversos casos de agressão física e até mesmo homicídios. Dentro desta contextualização temos um ponto primordial, o qual é o objeto nesse estudo, se caracterizando pela perseguição, abuso e agressão dos grupos vulneráveis dentro do ambiente familiar, onde estamos em um crescente número de casos no Brasil. A violência em questão é caracterizada por diferentes tipos de agressão, qual seja física, psicológica, emocional, patrimonial ou simbólica. Os casos são vários, porém raros são os que ficam registrados, já que, as vítimas evitam a procura de ajuda. A justificativa desse trabalho se dar ao passo que os casos de violência intrafamiliar no Brasil, só aumentam trazendo sérios problemas para as mulheres, crianças, adolescentes e demais grupos vulneráveis. O presente artigo tem por objetivo o estudo e análise dos dados e informações voltadas para a violência no ambiente familiar, como também realizar uma comparação de crescimento ao longo do histórico deste tipo de violência. O método utilizado foi o dedutivo, e de natureza, a qualitativa, com a aplicação de técnicas de pesquisa bibliográficas, através do uso de doutrinas, legislação e jurisprudências. Em linhas conclusivas, é preciso designar e fortalecer ambientes de atenção às vítimas de violência intrafamiliar, com equipes multidisciplinares que prestem atendimento clínico às lesões físicas, assistência psicológica individual e familiar.

Palavras-chave: Vulneráveis. Violência. Ambiente. Família.

ABSTRACT

Throughout history, cases of violence related to the family environment have become more evident, in which pejorative treatment with women, children, adolescents, the elderly and others, transcends its verbal form and actually reaches violence, resulting in several cases of physical aggression and even homicides. Within this context, we have a primary point, which is the object of this study, characterized by the persecution, abuse and aggression of vulnerable groups within the family environment, where we are in an increasing number

1. Graduanda do Curso de Direito na Universidade Tiradentes. Email: dayanedireito2016@gmail.com

of cases in Brazil. The violence in question is characterized by different types of aggression, whether physical, psychological, emotional, patrimonial or symbolic. There are several cases, but rare are those that are recorded, since the victims avoid seeking help. The justification for this work is that while cases of intrafamily violence in Brazil only increase, bringing serious problems for women, children, adolescents and other vulnerable groups. The purpose of this article is to study and analyze data and information on violence in the family environment, as well as to compare growth over the history of this type of violence. The method used was deductive, and of a qualitative nature, with the application of bibliographic research techniques, through the use of doctrines, legislation and jurisprudence. It is necessary to designate and strengthen care environments for victims of intrafamily violence, with multidisciplinary teams that provide clinical care for physical injuries, individual and family psychological assistance.

Keywords: Vulnerable. Violence. Environment. Family

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente este trabalho traça a iniciativa de proteção dos direitos dos grupos vulneráveis em ambiente doméstico, onde trouxe para a discussão a problemática dentro das residências e a história do direito dessas pessoas confunde-se com a evolução do contexto da violência doméstica, por isso, o histórico enfatiza este aspecto, ressaltando uma trajetória de abusos, maus-tratos e um processo de humanização da justiça mundial.

Diante deste contexto, quanto mais se volta na história, grandes são as probabilidades de depararmos com a ausência de tutela jurídica da mulher, criança, adolescentes, idosos e dentre outros, aumentando as chances de que tivessem sido abandonadas, assassinadas, espancadas, aterrorizadas e abusadas fisicamente.

Os pais nessa época pensavam que deveriam cuidar para que seus filhos não recebessem más influências, acreditando que as crianças poderiam ser moldadas de acordo com os desejos dos adultos e os ditames da sociedade da época, o que gerava em sua maioria a ausência de laços afetivos entre os membros da família.

Nos capítulos seguintes, há exemplos de indivíduos pertencentes a grupos vulneráveis. Ao decorrer dos anos a evolução se tornou evidente, principalmente das ciências, em sentido genérico, a qual influenciou na origem das diferentes legislações protetivas a esses grupos vulneráveis, permitindo afirmar que, no Brasil, esse movimento tomou força na pós-modernidade, mais especificamente no ano de 1988, quando houve a elevação de condição de sujeito de direitos, com a introdução deste contexto na Constituição Federal.

O referencial teórico utilizado nesta pesquisa parte da premissa da formação e conceituação desse ambiente familiar, onde se pode observar os casos de agressões que acontecem dentro deste ambiente, que são considerados como violência intrafamiliar, já que o Ministério da saúde em dados revistos mostra que esta situação é conceituada como um ato proposital do agressor, pela força física ou ameaças, que gera dano psicológico, ferimentos, mal desenvolvimento e privação, ou seja, a violência é configurada no poder que um indivíduo tem sobre o outro, podendo ser autodirigida e auto abuso, como também maus tratos das pessoas consideradas vulneráveis.

A violência intrafamiliar é um movimento frequente e presente que acontece no âmbito da família, seja com pessoas do mesmo tipo sanguíneo ou com aquelas que se tem laços de proximidade e afinidade. Existem diversos casos em que a vítima tem receio de procurar ajuda, mesmo sendo tutelada pelo Estado, tendo seus direitos e garantias, porém o medo faz com que as vítimas se sintam perseguidas. Porém para que isso aconteça, é necessário ter conhecimento da situação ocorrida e o Estado e a sociedade, com as suas campanhas e grupos de apoio, tem por responsabilidade dar segurança à vítima e combater a violência de qualquer nível ou natureza.

Temos também como exemplo a violência contra crianças e adolescentes, os quais vivem a sua infância sendo maltratados, acarretando em problemas graves para a vida adulta e passando para os outros membros do grupo familiar. Mas ainda vale ressaltar que tais indivíduos são tutelados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que traz a garantia e os seus direitos fundamentais para que possam ter tratamento psicológicos para a sua reestruturação no ambiente familiar que fora desestruturado.

Ainda temos as situações com as vítimas idosas ou deficientes físicas. Com a ausência de paciência para com pessoa de idade ou incapacitada, como sendo um aspecto que inicia a agressão, sendo ela física, verbal ou psicológica e para as suas garantias de proteção, existe o Estatuto do Idoso com respaldo constitucional.

Perante o descrito neste estudo a nossa justificativa baseia-se na necessidade de evidenciar a problemática da violência intrafamiliar e destacar principalmente os casos desta violência no Brasil, a qual só aumenta trazendo sérios problemas para os grupos vulneráveis.

A presente obra ainda tem por objetivo principal o estudo e análise dos dados e informações voltadas para cada grupo contido na violência no ambiente familiar, tendo

como objetivo específico abordar de forma individual cada grupo vulnerável deixando de forma evidente os fatores que implicam no crescimento de casos ao longo do história deste tipo de violência familiar.

A metodologia aplicada parte do método de pesquisa dedutivo, e de natureza, a qualitativa, com a aplicação de técnicas de pesquisa bibliográficas, através do uso de doutrinas, legislação e jurisprudência, onde se pode chegar ao conhecimento ou demonstração da verdade e o qual advém de fatos particulares, comprovados, chegando a uma conclusão genérica.

É necessário designar e fortalecer ambientes de atenção às vítimas de violência intrafamiliar, com equipes multidisciplinares que prestem atendimento clínico às lesões físicas, assistência psicológica individual e familiar, e também assistência social e legal. Sendo essencial constituir e multiplicar redes de apoio, com o estímulo dos grupos de autoajuda onde as vítimas de violência intrafamiliar se reabilitem, por meio de sua autoestima e confiança.

2. CONCEITUAÇÃO E FORMAS DE VIOLÊNCIA

O Estado, por meio da legislação pátria vigente, protege a família, como base da sociedade e núcleo primordial para a estruturação social. A expressão família, embora vem de um padrão, tem amplitude no entendimento quanto sua constituição. No entanto, não há divergências de que é base efetiva e de caráter instrumental formada pelo lar, do acolhimento e do afeto.

A violência é uma das questões sociais que mais causam preocupação e é abordada como um problema de saúde pública em todo o mundo. Especificamente, a Violência Intrafamiliar é aquela se refere a todas as formas de abuso que acontecem entre os membros de uma família, caracteriza as diferenças de poder entre estes, e podem envolver a relação de abuso que incluem condutas de uma das partes em prejudicar o outro (SELDES, ZIPEROVICH, VIOTA & LEIVA, 2008).

A conceituação das formas de violência intrafamiliar é caracterizada como toda ação ou omissão que inutilize a qualidade de vida, a integridade física, psicológica ou a liberdade e a garantia a plenitude do desenvolvimento do ambiente familiar. Tais ações ou omissões são iniciadas dentro ou fora da residência praticada por alguma pessoa da família, com a devida inclusão de pessoas que passam a se responsabilizar com encargo

parental, ainda que sem vínculos de consanguinidade.

A violência intrafamiliar não se trata somente a localidade física onde o ato de violência acontece, porém também está incluso os vínculos em que são construídos e sua relação de afetividade. Os atos de violência no ambiente doméstico diferenciam-se da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. Geralmente é mantida por meio das relações de subordinação e dominação e é um dos principais motivos para as crianças fugirem de casa e do convívio familiar (WILLIAMS, 2004).

Ainda segundo Williams temos grupos de diferentes modalidades incluindo empregadas e indivíduos que convivem esporadicamente no mesmo ambiente em comum. Estas diferenças foram surgindo ao passo que os estudos e as políticas públicas sobre a temática, passaram a alertar sobre o aumento de casos dessa violência na sociedade. Vale a pena ressaltar que a violência doméstica é um fato cotidiano que foi trazido pelos movimentos políticos e sociais da classe das mulheres e por muitas vezes a expressão foi utilizada para demonstrar o contexto da violência intrafamiliar, no ambiente doméstico, atingindo as mulheres por sua condição como mulher.

Essa temática foi colocada em discussão, também devido ao grupo responsável pelos movimentos de defesa da criança e do adolescente, que desde das últimas décadas vem atuando em diversos países ao redor do mundo. No Brasil, somente de forma mais recente, desenvolveram-se movimentos sociais e instituições atuantes contra o maltrato infantil e de proteção à criança e ao adolescente, principalmente por intermédio da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente no ano de 1990.

Os atos de violência demonstram métodos de poder e de afetividade, nas quais estão citadas as relações de subordinação, como também de dominação e dentro desses vínculos pais e filhos de diferentes gerações estão em posições diferentes, exercendo funções rígidas e criando uma dinâmica própria, divergente para cada grupo familiar. Vale ressaltar também que essa violência resulta da ausência de acessibilidade aos serviços necessários, da falta de qualidade do tratamento no meio familiar, que representa mais uma agressão aos indivíduos que buscam assistência especializada por terem sido vítimas de violência intrafamiliar.

Como qualquer forma de violência, por ação ou omissão, baseada no gênero e praticada no âmbito da família, do convívio doméstico ou de relação íntima de afeto, atual ou pretérita, ainda que ausente a coabitação, que cause morte, lesão, sofrimento físico,

sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (MIRABETE e FABBRINI, 2016).

Temos ainda como forma de violência, a violação sexual, que é caracterizada como a ação na qual um indivíduo em relação de poder e por intermédio de força física, coerção ou intimidação psicológica, obriga uma outra ao ato sexual contra a sua vontade. Essa violência sexual acontece em uma diversidade de contexto como por exemplo estupro, sexo forçado no casamento, abuso sexual infantil, abuso incestuoso e assédio sexual. Vale ainda expressar que as violações sexuais institucionais, os que são praticados em instituições responsáveis pela proteção e bem-estar da criança, adolescente, deficiente, idosos, doentes mentais, assumem importância e é frequente na sociedade.

3. GRUPOS VULNERÁVEIS NA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

No tocante a violência intrafamiliar, existem de forma prévia condições e requisitos específicos, individuais, familiares e coletivos que acrescentam o perigo de ocorrência do problemática em destaque neste estudo. É de competência das equipes técnicas responsáveis pela saúde da Família reconhecer, debater e procurar a identificação dos aspectos de risco na sociedade, para haver uma certa facilidade na definição de iniciativas a serem trabalhadas, com a finalidade de intervir com prevenção, objetivando a adoção das medidas adequadas às diversas situações de violência intrafamiliar.

Alcoolismo, drogas e questões financeiras são fatores exacerbadores, mas é o machismo revelado no sentimento cotidiano de posse que determina a maioria absoluta de coisas do tipo: ela estava de saia curta, chegou em casa fora do horário combinado ou não havia feito a comida na hora certa. Estas são principais afirmações dos agressores que veem as mulheres como objetos de sua propriedade, e ainda tentam culpa-las pelo ocorrido. (NUCCI e CASTRO, 2018).

Temos ainda o aspecto do nível de tensão permanente na família, que revelar-se por meio da dificuldade e ausência de diálogo com falta de controle da agressividade, sendo caracterizadas como famílias sem estrutura de funcionamento, onde não há abertura para contatos externos, desvirtuando os padrões de conduta frequentes. Os grupos familiares que se encontram em situação de crise, perdas, com baixo nível de desenvolvimento da autonomia dos membros no ambiente familiar.

Outro ponto a ser levado em consideração é a existência de um tipo familiar violento na origem das pessoas envolvidas, tendo presente maus-tratos, abuso na infância e abandono. Há também a maior ocorrência de abuso de drogas por indivíduos no ambiente familiar e fora dele, como também a história de antecedentes criminais ou uso de armas e seu comprometimento do psicológico dos indivíduos envolvidos em decorrência da dependência emocional de seus membros, levando à impotência ou fracasso em lidar com a situação de violência.

No que tange a violência entre casais no ambiente familiar existem indicadores de possíveis atos de violência em relacionamentos anteriores, tendo pelo menos um dos parceiros envolvidos em situações similares. A literatura descreve alguns aspectos relacionados à manutenção do ciclo da violência intrafamiliar, como a baixa escolaridade, dependência financeira, submissão ao homem e uso do álcool pelo agressor (CAMICIA, 2016; FERREIRA e LOPES, 2017). É neste cenário que a exposição à violência intrafamiliar causa danos psicológicos e físicos para a mulher violentada, assim como aos filhos e ao próprio agressor (FERREIRA e LOPES, 2017).

As variadas situações de violências, nas diversas fases do desenvolvimento humano, também causam repercussões para a saúde. A violência afeta a saúde sexual e reprodutiva dessas mulheres com risco de contaminação por doenças sexualmente transmissíveis, incluindo as gestações indesejadas. O sofrimento mental, também é descrito na literatura, como consequência da vivência de situações de violência, com aumento do uso de álcool, tabaco e outras substâncias, depressão e isolamento social (FERREIRA, VASCONCELOS, MOREIRA FILHO, e MACENA, 2016).

Há também pontos de risco em face do comportamento dos pais, principalmente com histórico de maus tratos, abuso sexual ou rejeição na infância aumenta a tendência de violência intrafamiliar. Outro contexto parte da gravidez de pais adolescentes sem estrutura psicossocial e ainda não havendo planejamento, como também a delegação à criança de tarefas domésticas ou parentais, com capacidade limitada em lidar com situações de estresse e estilo disciplinar rigoroso.

O grupo das crianças e adolescentes faz parte dos indivíduos vulneráveis em razão de serem vítimas da prática de violência intrafamiliar e com a socialização e a disciplina da criança e do adolescente existe a cultura em relatar que a família e a escola são meios de controle e aprendizado, sendo ambos grupos de referência na infância e juventude, tendo em vista que em seu convívio social o acompanhamento de um adulto é

essencial, desde que se tenha certa confiança na pessoa envolvida. O artifício primordial para produzirem cidadãos saudáveis é a característica das relações afetivas que promove a prevenção da problemática em questão.

No contexto atual a violência doméstica está constantemente relacionada a violência intrafamiliar e também está fincada em relação de abandono, miséria, deixar a criança passar por necessidades e não dar o devido direcionamento para a vida, ou seja, são meios de violências que são tão prejudiciais, quanto são as agressões físicas, que merecem ter respaldos do Estatuto da Criança e do Adolescente, para prevenir esses tipos violações.

Outro meio de amenizar a problemática em razão desses jovens parte da necessidade de assegurar à família, o ingresso à organização de serviços públicos que devem reforçar as qualidades de oferecer à criança ou ao adolescente um lugar seguro de convivência. Sendo indispensável que se faça a concretização, a emancipação e a inserção social das famílias, pela inclusão nas políticas públicas e sociais. O artigo 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente, expressa que a insegurança de recursos, não retira a motivação para a carência ou privação do ambiente familiar, tendo em vista que a convivência deve ser poupada e medidas obrigatoriamente tem que ser acrescentadas.

Artigo. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - Inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - Acolhimento institucional;
- VIII - Inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - Colocação em família substituta. (BRASIL, 1990).

Sendo assim, nas situações em que os direitos e interesses da criança e do adolescente, serem violados, é preciso afastá-los do ambiente familiar, mas antes de qualquer iniciativa a ser tomada no contexto em questão, assistências jurídicas e psicológicas devem ser concretizadas, tanto para os pais, quanto para os filhos e se não houver evolução ou melhoria no caso concreto, pode determinar o acolhimento institucional, ou até mesmo sua colocação em família substituta com a prioridade absoluta da criança e do adolescente e sua proteção de forma integral.

A violência no ambiente familiar contra as mulheres é uma ação inadmissível perante nossa comunidade, mas a mesma ainda cultiva certos valores machistas ao qual incentivam este tipo de crime. A disseminação da violência doméstica advém das diferenças no exercício do poder, ocasionando assim uma situação de dominante e dominado, que apesar de se alcançar avanços na equiparação entre homens e mulheres, a ideologia do patriarcado ainda vigora, e a desigualdade sociocultural é uma das principais razões da discriminação feminina (DIAS, 2007).

Perante ao longo da história a classe das mulheres sempre foi dominada pelo homem, em épocas anteriores as mulheres serviam apenas ao homem, ao qual tinha a responsabilidade de servir, com afazeres domésticos, cuidando da casa e filhos, sem ter participação alguma em outras situações importantes que naquele tempo somente os homens tinham o poder de decidir, ou até mesmo na própria sociedade que a tratava como um ser inferior ao homem, pois somente eles os homens tinham o poder de decidir o que era bom ou ruim para a sociedade e em algumas ocasiões até mesmo abusar da violência para punir as mulheres da forma que os mesmos achassem melhor.

Porém houve uma evolução tendo um grande resultado positivo em relação ao direitos das mulheres, onde com o passar do tempo criaram-se leis para proteção das mulheres contra práticas violentas na relação, tornando-as delitos, dentre elas a Lei 11.340/2006, ao qual visa a proteção das mulheres no âmbito doméstico e familiar com mais vigor. No entanto, esta legislação que a priori protegia somente as mulheres, hoje pode ser também levada em consideração por intermédio da analogia para a proteção de homens que sofrem agressão no ambiente familiar.

A ação da violência é uma iniciativa que pode ser realizada sob diferentes meios, podendo ser física, moral, psicológica, sexual e patrimonial, bem como, existem

diversos enfoques sob as quais podem ser definidas. Trata-se de agressão injusta, ou seja, aquela que não é autorizada pelo ordenamento jurídico. É um ato ilícito, doloso ou culposo, que ameaça o direito próprio ou de terceiros, podendo ser atual ou iminente.

Quando tratamos de violência no ambiente doméstico contra a mulher é definido como aquele ato que ocorre em meio doméstico ou em relações familiares ou de afetividade, caracterizando pela discriminação, agressão ou coerção, com o intuito de levar a submissão ou subjugação do indivíduo pelo simples fato deste ser mulher (BENFICA; VAZ, 2008).

Como expresso no estudo em epígrafe, as mulheres são vítimas cabais da violência doméstica que vem aumentando ao longo dos anos, valendo ressaltar que as mulheres que sofrem a agressão, em sua maioria, pertencem a uma camada social mais baixa, negando submissão, porém afirmam o medo do agressor, que em muitas situações é o companheiro, com baixo nível socioeconômico, usuário de bebida alcoólica, que pratica a violência no domicílio, sendo o ciúme apontado como a principal causa destes atos de violência.

A legislação vigente criou mecanismos para proibir e agir com prevenção a violência doméstica e familiar contra a mulher, como a eliminação de todas as formas de violência contra a Mulher, detalhando inclusive sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, além de determinar meios de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Valendo destacar a presença das Delegacias de Defesa da Mulher que foram criadas para dar maior sustentação às reclamações da população feminina contra as agressões sofridas, na maioria das vezes, no âmbito doméstico.

A definição da violência com face o grupo vulnerável dos idosos parte da concepção da prática de um ato de acometimento ou omissão, que pode ser tanto intencional como involuntário contra o idoso. O ato abusivo pode ser de natureza física ou psicológica ou pode envolver maus tratos de ordem financeira ou material, ou seja, qualquer que seja o tipo de abuso, certamente resultará em sofrimento desnecessário, lesão ou dor, perda ou violação dos direitos humanos e uma redução na qualidade de vida do idoso. (OMS, 2002).

Existe uma legislação especial e protetora no Brasil que é o Estatuto do idoso, onde os direitos fundamentais à pessoa humana, preservação de sua saúde física e

mental, aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, são garantidos. Esta lei concretiza as prioridades em atendimentos, com preferência privilegiadas, tanto para recursos públicos, quanto para execução de políticas sociais públicas especiais para qualidade de vida do idoso.

A lei 10.741/2003, sendo o Estatuto do Idoso, em seu artigo 4º, penaliza aqueles que praticam negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão e àqueles que violam os direitos dos idosos.

Artigo. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados. (BRASIL, 2003).

As formas mais frequentes de atos de violência contra o idoso são na forma física, os ferimentos e lesões que são ocasionados por não aceitarem a realização de algo e devido a fragilidade física, podem provocar até o óbito. Existe ainda a violência psicológica, que na maioria das vezes é praticada pela restrição de sua liberdade, negação aos seus hábitos de lazer, abuso financeiro, que são realizados pelos membros da família, as suas economias e benefícios por uma exploração ilícita. Há também casos de abuso sexual, que infelizmente acontece muito, devido a fragilidade dos idosos com ameaças sem o consentimento do idoso.

Os atos de violência e envelhecimento, está relacionado com a vinculação de invisibilidade determinada com o idoso por seus familiares que, desconhecendo o seu ser, ter e sentir, faltam com o reconhecimento social, político e pessoal, desrespeitando sua individualidade, capacidade de decisão, participação e cumprimento de seus direitos e garantias (HERRERA, 2004).

As melhorias adquiridas pelo processo feminista e pelas modificações frequentes nas legislações, direcionadas pela Constituição Federal de 1988, que estabelece a igualdade entre homens e mulheres e a obrigação do Estado de proibir a violência na área das relações familiares, bem como o comprometimento garantido pelo Brasil no âmbito internacional, impulsionaram o combate à violência contra a mulher em

diversas áreas.

As agressões contra mulher no meio doméstico e familiar é um fato rotineiro que somente há pouco tempo passou a ser debatido e combatido no Brasil. Antes, a proteção nas leis era restrita somente a área penal e estabelecida pela discriminação contra as mulheres. O patriarcado e o machismo constituem duas das principais bases históricas da sociedade brasileira, fazendo com que durante décadas as mulheres não tivessem liberdade nem direitos garantidos pela legislação.

A insegurança e a demora nos processos investigatórios e procedimentos judiciais que abordavam sobre os pequenos casos de violência doméstica ou familiar que chegavam a ser denunciados, relacionados às bases machistas que historicamente construíram a sociedade e cultura brasileiras, faziam com que o medo e a submissão prevalecessem nas residências de muitas famílias.

Para dar a devida efetividade ao princípio constitucional que estabelece o dever estatal de criar mecanismos para proibir a violência no âmbito das relações familiares e dar efetividade aos compromissos internacionais assumidos, o legislado trouxe ao mundo jurídico um importante diploma legal que ultrapassa a esfera criminal, incidindo sobre todas as áreas do direito.

A definição desse tipo penal não deve ser de forma presumida, mas sim, ajuizada com um acervo probatório capaz de comprovar a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade do delito. A Lei 11.340/2006, não garante a estabilidade da empregada, caso exista o seu afastamento e não há jurisprudência sobre essa situação, pois nos tribunais não tiveram julgamentos semelhantes que pudessem gerar precedentes.

Diante desta situação, existem possibilidades em relação ao afastamento da empregada em situação de violência doméstica e familiar, tais como afastamento por auxílio-doença, comprovado por atestado médico a sua incapacidade para realizar suas tarefas cotidianas, afastamento por licença não remunerada, mesmo que seja capacitada para seu trabalho, tenha a garantia e a proteção até que cesse a violência e o pagamento facultativo pela empresa empregadora.

4. AUSÊNCIA DE RELAÇÕES AFETIVAS NO AMBIENTE FAMILIAR

Com os vínculos no grupo familiar desgastados, há conseqüentemente o crescimento do descontentamento, podendo ser resultado da ausência de afetividade.

Genitoras que se sentem solitárias, genitores infelizes e filhos que não se sentem reconhecidos e amados são essas as dificuldades que originam tanta angústia que podem ocasionar em doenças psicológicas mais graves, como é o caso depressão.

O Ministério da Saúde define a violência intrafamiliar como toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar físico, psicológico ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família sendo praticada por um ou mais autores com laços familiares, conjugais ou de parentesco, ou com vínculo afetivo em condições de relação de poder (BRASIL, 2002; MACHADO, 2014). Embora as consequências, para o indivíduo que sofre violência intrafamiliar, ultrapassem o caráter particular há uma tendência de naturalização e de ocultamento do fenômeno (SANTOS, 2015).

A violência intrafamiliar coloca em destaque o ambiente doméstico, já que o ambiente familiar se configura como o espaço de maior convívio social desses indivíduos, tornando-se um ambiente favorável para a detecção de casos onde há indícios de maus-tratos infantil (NESELLO, 2014). Diante disto, este estudo buscou compreender as repercussões, no contexto escolar, da violência intrafamiliar contra a criança.

A afetividade é um fenômeno de afago por alguém, que se aparece de diversas formas, como amizades, namoros e relações familiares. O afeto é a capacidade do ser humano de experimentar convergências, emoções, paixões e sentimentos e é por meio da afetividade que revelamos os nossos sentimentos e criamos laços de convivência como em uma relação ou interação humana, existindo diversas atitudes que precisam acontecer para que o relacionamento evolua e se prolongue.

Nas relações sociais, existe algum comportamento é anunciado na nossa pessoa, onde essa situação acontece no trabalho, em grupos de convívio social e mais ainda dentro da família. Há ensinamentos que ao esperar determinadas atitudes de uma mãe, pai, marido, filho, pode haver o descontentamento e o comportamento esperado da família está dentro da relação de afetividade.

Esse rompimento nos vínculos familiares pode existir por diferentes razões, podendo ter sido uma situação pontual e grave, que a partir daí não foi mais possível manter o afeto e o convívio saudável, ou apenas ser uma acumulação de diferentes constrangimentos que, ao longo dos anos, desgastaram a relação familiar e o vínculo afetivo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência intrafamiliar, temática deste estudo em questão, é uma das situações mais frequentes que acontecem no ambiente familiar, seja com indivíduos do mesmo tipo sanguíneo ou com aquelas por afetividade. Existem muitos fatos concretos em que a vítima é mulher e tem medo de procurar ajuda, mesmo sendo amparada pelo Estado, tendo seus direitos e garantias na legislação vigente, como exemplo a Lei Maria da Penha, que como podemos observar acima garante a proteção e penaliza os praticantes da agressão, porém para que isso se concretize, é necessário ter conhecimento do caso ocorrido, onde entra a função do Estado e da sociedade, com os movimentos e grupos de base, para dar segurança à vítima, prevenir e combater todas atos de violência no ambiente familiar.

Há também a violência em face das crianças e adolescentes, que vivem a sua infância sendo abandonados, acarretando em problemas graves na vida adulta e passando tais ações para os indivíduos que vivem no seu ambiente familiar. Os genitores são as inspirações para a vida a fora e muitos silenciam diante de qualquer dificuldade, carregando a mágoa por diversos anos. Em que pese, são auxiliados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante os seus direitos fundamentais e possuem tratamento psicológicos para a sua reestruturação no ambiente familiar com resultados satisfatório na recuperação.

Vale ressaltar ainda as vítimas dentro do grupo vulnerável dos idosos, onde a ausência de paciência para com pessoa de idade ou incapacitada, pode ser um aspecto que origina a agressão, sendo ela física, verbal ou psicológica e para as suas garantias de proteção, existe o Estatuto do Idoso, qual traz todos os fundamentais em razão da fragilidade dos idosos com fundamento legal na Constituição Federal de 1988.

Por fim, resta concluído que os indivíduos necessitam um dos outros e serem defendidos pelo direito de suas garantias e direitos fundamentais. Sendo assim, o Estado juntamente com a sociedade, apronta diferentes métodos para o combate à violência intrafamiliar e para que não exista amedrontamento ou dificuldades a acessibilidade à essas medidas protetivas que são primordiais a incomplexidade da norma jurídica, para facilitação da sua concretização.

Com intuito de atingir a meta de prevenir tais forma de violência é preciso designar e fortalecer ambientes de atenção às vítimas de violência intrafamiliar, com equipes multidisciplinares que prestem atendimento clínico às lesões físicas, assistência

psicológica individual e familiar, e também assistência social e legal. Sendo essencial constituir e multiplicar redes de apoio, com o estímulo dos grupos de autoajuda onde as vítimas de violência intrafamiliar se reabilitem, por meio de sua autoestima e confiança, sendo capazes de reconhecer suas próprias limitações para resolver a problemática.

10. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal: Brasília, DF: Senado Federal, 1988;

BRASIL. **Estatuto do Idoso**. Senado Federal: Brasília, DF: Senado Federal, 2003;

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Senado Federal: Brasília, DF: Senado Federal, 1990;

BRASIL. **Lei Maria da Penha: cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Senado Federal: Brasília, DF: Senado Federal, 2006;

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência Intrafamiliar: Orientações para práticas em serviço**. Brasília: MS; 2001;

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Enfrentando a violência contra a mulher** Brasília, DF, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Envelhecimento e saúde da pessoa idosa** Brasília, DF, 2006

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 25. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018;

CAMICIA, E. G., Silva, S. B., & Schmidt. **Abordagem da transgeracionalidade na terapia sistêmica individual: um estudo de caso clínico**. *Pensando Famílias* de 2018;

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da penha na Justiça: LEI 11.340/2006: Da efetividade da lei de Combate à Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007;

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias: LEI 12.344/10: Regime obrigatório de bens. Lei 12.398/11: Direito de Visita dos Avós**. 9^o edição revista atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013;

FERNANDES, M. M. S. M., Santos, A. G., Esteves, M. D. S., Vieira, J. S., & Sousa Neto, B. P. (2017). **Fatores de riscos associados à gravidez na adolescência**. *Revista de Enfermagem da UFPI* de 2018;

FERREIRA, R. M., Vasconcelos, T. B., Moreira Filho. **Características de saúde de mulheres em situação de violência doméstica abrigadas em uma unidade de proteção estadual**. *Ciência & Saúde Coletiva*, 2018;

HERRERA. **Consideraciones sobre maltrato y violencia en la vejez: a la luz de calidad de vida**. Disponível em: <http://www.gerontologia.org>> Acesso em: 05 de outubro de 2020;

GODINHO, L. B. R.; RAMIRES, V. R. R. **Violência contra a criança**. *Psicologia Argumento*, Curitiba, v. 29, 2011;

MACHADO, J. C.; RODRIGUES, V. P.; VILELA, A. B. A.; SOMÕES, A. V.; MORAIS, R. L. G. L.; ROCHA, E. N. **Violência intrafamiliar e as estratégias de atuação da equipe de Saúde da Família**. *Saúde e Sociedade*, 2014;

NESELLO, F.; SANT'ANNA, F. L. SANTOS, H. G. ANDRADE, S. M.; MESAS, A. E.; GONZÁLEZ, A. D. **Características da violência escolar no Brasil: revisão sistemática de estudos quantitativos**. *Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil*, v. 1, 2014.

OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Geneva, 2002;

SANCHES, A. P. R. A.; LEBRÃO, M. L.; DUARTE, Y. A. O. **Violência contra idosos: uma questão nova? Saúde e Sociedade**, São Paulo, 2008;

SANTOS, A.C.; SANTOS, M. L. M.; NASCIMENTO, D. D. G. **Violência Intrafamiliar: caminhos para o enfrentamento na saúde pública. Saúde em Redes**, v. 1, 2015.

SUDER, C. F.; CREPALDI, M. A. **Terapia familiar breve em programas que atendem famílias vitimadas pela violência: uma proposta de intervenção**. Florianópolis, 2009.

Williams, L.C.A. **Violência e suas diferentes representações**. Em G.C. Solfa. Gerando cidadania: Reflexões, propostas e construções práticas sobre direitos da criança e do adolescente. 2004;

Pires, A. L. D.& Miyazaki, M. C. O. S. **Maus-tratos contra crianças e adolescentes: revisão da literatura para profissionais da saúde**. ArqCiênc e Saúde. 2005;

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato. **Manual de Direito Penal**. 33. Ed. São Paulo: Atlas, 2006;

NUCCI, Renan. **Causa da violência contra mulheres é motivo fútil, afirma promotora**. 2010.